

JUSTIFICATIVA DO PREÇOPROC. Nº 3144/25
FLS. 77
RUB. AR

Processo Licitatório: nº 3144/2025

Modalidade: DL – Dispensa de Licitação nº 002/2025 – GP

Fundamento: Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021

A justificativa do preço da presente contratação se fundamenta nas características específicas do objeto, no regime jurídico aplicável aos serviços postais e nas condições comerciais estabelecidas pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos decorrem de tabelas tarifárias oficiais, fixadas por atos normativos federais, observando critérios técnicos, operacionais, econômicos e regulatórios definidos pelo Governo Federal. Tais tarifas possuem aplicação uniforme em todo o território nacional, assegurando padronização, transparência e isonomia na cobrança dos serviços postais.

Ressalta-se que, por se tratar de empresa pública federal detentora de monopólio legal em serviços essenciais, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não atua em regime concorrencial para tais itens, inexistindo liberdade negocial para a fixação individual de preços. Dessa forma, não há possibilidade de obtenção de propostas alternativas ou de realização de pesquisa comparativa de mercado para os serviços exclusivos, uma vez que inexistente concorrência para o objeto contratado.

O Termo de Referência esclarece que a contratação possui natureza de contrato contínuo, com faturamento vinculado à efetiva utilização dos serviços postais, nos termos do pacote comercial **Platinum (Sem Cota Mínima)** e do respectivo Termo de Condições Comerciais dos Correios.

O valor global estimado de **R\$ 3.690.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa mil reais)** para o período de **05 (cinco) anos** foi apurado com base no histórico de consumo do Município de Timon, considerando a necessidade de manutenção do fluxo de correspondências do Gabinete e das Secretarias, além de margem preventiva para o exercício de 2026 e seguintes.

A escolha pelo pacote comercial Platinum sem faturamento mínimo garante que não haja onerosidade excessiva para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência, uma vez que o desembolso ocorrerá estritamente conforme a demanda municipal.

Contudo, resta demonstrado que os preços estimados são compatíveis, razoáveis e condizentes com o interesse público, atendendo aos requisitos do Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, estando plenamente justificados à luz das informações constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Timon - MA, 13 de outubro de 2025.

Michelle Pereira Sampaio
MICHELLE PEREIRA SAMPAIO
Coordenadora – Gabinete do Prefeito
Matrícula nº461308

PROC. Nº 3944/25
FLS. 18
RUB. MA

RAZÃO DA ESCOLHAPROC. Nº 3144/25
FLS. 79
RUB. MB**Processo Licitatório: nº 3144/2025****Modalidade: DL – Dispensa de Licitação nº 002/2025 – GP****Fundamento: Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**

A escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a execução do objeto deste processo se fundamenta primordialmente no estrito cumprimento do Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços prestados por entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criada para esse fim específico.

O enquadramento jurídico neste dispositivo é direto e inquestionável, uma vez que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é uma Empresa Pública Federal, instituída pelo Decreto-Lei nº 509/1969 e vinculada ao Ministério das Comunicações, possuindo como missão institucional única e específica a prestação de serviços postais e telemáticos em regime de exclusividade e universalidade em todo o território nacional.

Diferente de uma contratação comum de mercado, esta escolha não decorre de mera conveniência administrativa, mas sim da natureza jurídica da contratada, que atua sob um regime de tarifas oficiais homologadas pelo Governo Federal.

As tarifas do Pacote Platinum são uniformes e reguladas nacionalmente, a compatibilidade de preços — requisito essencial da parte final do inciso IX do Art. 75 — é comprovada pela própria publicidade dos atos do Ministério das Comunicações, o que assegura a isonomia e a economicidade para o Município de Timon. Além disso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém, nos termos da Lei nº 6.538/1978 e conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 46, o monopólio para a prestação de serviços de cartas e telegramas, sendo a única entidade capaz de conferir a fé pública indispensável para as notificações administrativas e tributárias do Gabinete do Prefeito.

A opção pelo modelo de contrato múltiplo no pacote Platinum reforça a eficiência desta escolha, pois concede ao Município acesso gratuito a sistemas de automação como o SIGEP Web e ao serviço de coleta programada, otimizando a logística interna e garantindo que o serviço alcance todos os domicílios da municipalidade, inclusive em localidades remotas e rurais de difícil acesso.

Conclui-se, portanto, que a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos via Art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, representa o caminho jurídico e técnico mais

adequado para o Município, por se tratar de uma solução que une a legalidade da dispensa por entidade pública à segurança jurídica do monopólio postal, estando em plena consonância com os interesses da Administração Pública Municipal.

Diante da natureza jurídica da Contratada (Empresa Pública Federal), da finalidade específica de sua criação e da compatibilidade dos seus preços com a tabela oficial federal, a escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é a que melhor atende ao interesse público de Timon, estando plenamente justificada sob a égide do Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, em plena consonância com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

Timon/MA, 13 de outubro de 2025.


Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Sec. Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria nº 018/2025 – GP

PROC. Nº 3744/25
FLS. 20
RUB. MA

TIMON
PREFEITURA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃOPROC. Nº 3244/25
FLS. 27
RUB. MP**Processo Licitatório: nº 3144/2025****Modalidade: DL – Dispensa de Licitação nº 002/2025 – GP****Fundamento: Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**

Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais e telemáticos necessários ao atendimento das demandas administrativas do Município de Timon/MA.

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, inscrita no CNPJ nº34.028.316/0001-03.

Valor Global Estimado: R\$ 3.690.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa mil reais) para o período de 05 anos.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação se fundamenta no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este dispositivo estabelece a dispensa para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação dos serviços postais se mostra contínua, regular e permanente, sendo indispensável ao adequado funcionamento da Administração Pública Municipal. O serviço é essencial para:

- a. O envio e recebimento de correspondências oficiais, notificações administrativas, documentos fiscais, contratos e ofícios.
- b. A execução das atividades institucionais do Município, vinculando-se aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica (Art. 37 da CF).
- c. O atendimento ao regime jurídico especial da Lei nº 6.538/1978, que atribui com exclusividade à ECT a execução do serviço postal universal.

PROC. Nº 3744/25
FLS. 22
RUB. MBF

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é a única entidade legalmente habilitada a executar o objeto com a abrangência territorial, padronização operacional, segurança e rastreabilidade exigidas pela Administração Pública. O levantamento de mercado evidencia a inexistência de pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto nas mesmas condições, o que afasta a viabilidade de competição e confirma que a escolha decorre de imposição legal.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Os preços praticados decorrem de tabelas tarifárias oficiais fixadas por atos normativos federais, garantindo isonomia e transparência.

- a. **Vigência:** O contrato produzirá efeitos financeiros a partir de 26 de janeiro de 2026.
- b. **Previsão Orçamentária:** A despesa está prevista na dotação orçamentária vinculada ao Gabinete do Prefeito, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 e Projeto Atividade nº 2026.
- c. **Compatibilidade:** A contratação será realizada com base na tabela oficial da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e em condições comerciais padronizadas (Pacote Platinum), assegurando a compatibilidade com os preços de mercado.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pelo atendimento pleno dos pressupostos legais para a contratação direta por dispensa de licitação, restando demonstrada a legalidade, a economicidade e o atendimento ao interesse público.

Timon - MA, 13 de outubro de 2025.


MICHELLE PEREIRA SAMPAIO
Coordenadora – Gabinete do Prefeito
Matrícula nº461308